Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05-N, de 13 de julho 2010.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 194, de 05/12/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no âmbito do Incaper, com o advento da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, e do Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, a sua política de inovação e organizar a estrutura destinada à incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente institucional, na qualidade de instituição científica que é o Instituto;

CONSIDERANDO a adesão do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper ao Convênio FINEP/FEST nº 01.0.6.0382-00 (REF: FEST 1300/06), que visa disciplinar as participações no Projeto intitulado "NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos aspectos pertinentes à propriedade intelectual no âmbito interno do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional;

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural Incaper, o Núcleo de Inovação Tecnológica NIT de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- § 1°. O NIT adotará a denominação "Incaper Núcleo de Inovação Tecnológica" ou simplesmente "Incaper-NIT".
- 2º. O Incaper-NIT deverá integrar-se ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Espírito Santo NITES, atuando de forma colaborativa.
- Art. 2°. O Incaper-NIT terá sua vinculação, missão, estrutura básica, competências e diretrizes gerais, conforme as disposições constantes desta Instrução de Serviço.
- Art. 3°. O Incaper-NIT, para o fim de integrar a estrutura organizacional do Instituto será incorporado à Área de Planejamento do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos DPC, desempenhando natureza de coordenação dos assuntos relativos à inovação tecnológica, tendo como coordenador o Chefe da referida Área.
- Art. 4°. Constitui missão do Incaper-NIT o gerenciamento da política de inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia do Incaper, fomentando, apoiando, promovendo e acompanhando as ações nos diversos campos da ciência e tecnologia em que o Incaper atua.

Parágrafo Único - Constitui também missão do Incaper-NIT, dar suporte e colaborar com o NITES nos assuntos relacionados à inovação tecnológica na área de agronegócio.

- Art. 5°. Apesar de vinculado à Área de Planejamento e coordenado pelo respectivo Chefe da Área, as propostas elaboradas pelo Incaper-NIT serão diretamente submetidas à apreciação da Diretoria do Instituto, na forma disposta nesta Instrução de Serviço, e sua estrutura será composta por servidores de outras Áreas e Departamentos do Incaper, de modo a agregar conhecimentos multidisciplinares, os quais serão devidamente nomeados através de Instrução de Serviço específica.
- Art. 6°. Para a consecução de seus objetivos, o Incaper-NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no Incaper, mediante entendimento prévio com a Diretoria e com cada Chefe da respectiva Área, Departamento, Fazenda Experimental, CRDR e ELDR, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.
- Art. 7°. Compete ao Incaper-NIT:
- I implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação, propriedade intelectual e outras formas de transferência de tecnologia;

- II avaliar e classificar produtos e processos decorrentes de atividades e projetos realizados no Incaper para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004:
- III avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, da qual comprove o depósito de pedido de patente, na forma da Lei nº 10.973/2004 e de sua regulamentação;
- IV opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no Incaper, bem como quanto a conveniência de sua divulgação;
- ${\sf V}$ acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Incaper;
- VI manter em arquivo próprio os títulos de propriedade intelectual do Incaper;
- VII em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a política de inovação do Incaper, as criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, as proteções requeridas e concedidas, e os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados:
- VIII inventariar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os projetos e inclusive criações passíveis de patentes relativas à propriedade intelectual, mesmo aquelas ainda não patenteadas, já produzidas em laboratórios e com recursos humanos do Incaper para fins de análise da titularidade de propriedade intelectual, objetivando orientar a celebração de negócios tecnológicos pela Instituição;
- IX propor ações estratégicas para a gestão de negócios tecnológicos, considerando os diferentes contextos de aplicação no Incaper;
- X estudar, debater, elaborar e propor instrumentos contratuais e congêneres relacionados a gestão de negócios tecnológicos, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, podendo intermediar a celebração dos mesmos;
- XI propor o estabelecimento de mecanismos de cooperação, como convênios, programas ou linhas de pesquisa, com outras instituições de pesquisa, universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas;
- XII divulgar os resultados dos estudos, pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação do Incaper;
- XIII promover eventos, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (workshops) e outros, relacionados com a política de inovação do Incaper; XIV desenvolver outras atividades de sua área de competência, não previstas nesta Instrução, que lhe sejam submetidas pela Diretoria do Incaper.
- **Art. 8°**. Caberá ao Incaper-NIT elaborar as propostas de procedimentos que serão adotados no âmbito de sua operacionalização interna e atendimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - As propostas de que trata este artigo deverão ser submetidas à homologação do Diretor Presidente, mediante prévio parecer do Diretor Técnico sobre o assunto.

- Art. 9°. Sempre que possível e para tratar situações frequentes, o Incaper-NIT formulará proposta de padronização de rotinas e de formulários para adoção no âmbito das atividades do Incaper relacionadas às competências atribuídas nesta Instrução.
- Parágrafo Único Os modelos padronizados de expedientes sugeridos pelo Incaper-NIT serão submetidos à aprovação do Diretor Presidente, após parecer do Diretor Técnico e avaliação jurídica pelo Incaper, especialmente quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.
- Art. 10. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica ora criado, deverão mencionar o nome deste precedido da sigla e/ou do nome do Incaper.
- **Art. 11.** Os casos omissos serão encaminhados pela Área de Planejamento, apreciados pelo Diretor Técnico e submetidos ao Diretor Presidente para deliberação.
- **Art. 12**. Os dispositivos desta resolução serão objetos de avaliação sempre que necessário.
- Art. 13. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de julho de 2010.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 098-P, de 16 de julho 2010.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 194, de 05/12/2000: